CONTRATO N.º 044/2018

INEXIGIBILIDADE 06/2018 (Art. 25, Inciso III da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor JOÃO DO CARMO DIAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como CONTRATADO a MEI GISLAINE ROSA SILVA ALVES inscrita no CNPJ sob o n.º 28.009.877/0001-62, com sede na Avenida Três, nº 140, Alegre, Timóteo/MG, CEP: 35.181-006, neste ato representada pela senhora, GISLAINE ROSA SILVA ALVES brasileira, inscrita no CPF sob o nº 084.999.256-77 portadora da Carteira de Identidade nº MG-12011595 SSP MG, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 2271/2018, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este CONTRATO tem por objeto a contratação da Atração Musical Gospel Jonas Vilar e Banda na data do dia 25 de agosto de 2018, na Realização do IX Louva Brejetuba (Comemoração ao dia do Evangélico), com duração de no mínimo 90 (noventa) minutos, de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, pertencente a esta municipalidade.

1.2 - Descrições dos Serviços:

Descrições dos ber		Total R\$	
Dia	Atração musical:		
25 de Agosto	Jonas Vilar e Banda	15.000,00	
23 de Agosto			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.2 O valor global a ser pago do CONTRATO é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), mediante as notas atestadas pela Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes.
- 2.3 O valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) será pago a CONTRATADA em duas parcelas:

- 1ª parcela de 50% do valor total, será paga anterior à data da realização do show;
- 2ª parcela de 50% do valor total, será paga após a apresentação musical Gospel contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irreajustáveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO terá inicio em 25 de julho de 2018, encerrando-se em 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas correrão por conta da dotação abaixo relacionada

Dotação Orçamentária	Elemento de	Projeto de Atividade 2064	556 Secre Munic Turismo	Origem	2271	Ativ. 2018
03.08	Despesa 339039			Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes		

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para a realização de shows artísticos, objeto deste CONTRATO, obriga-se a CONTRATADA a:
 - a) Não promover nenhum tipo de dano ambiental no espaço utilizado para o evento;
 - b) Realizar os serviços conforme o objeto deste contrato;
 - c) Apresentar o show com:

- Jonas Vilar e Banda.

d) A empresa contratada será responsável pelas despesas de transportes, notas fiscais, hotel, alimentação e despesas adicionais relacionados a esse item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos conforme contratado, desde que a CONTRATADA apresente as Notas Fiscais (com execução atestada pela respectiva Secretaria

Municipal), juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Estadual;

c) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

junto à Receita Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 10 de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao);

f) Será indispensável para fins de pagamentos ao credor, que o mesmo

emita Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 - A Atração Musical Gospel, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - advertência;

a)

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública Municipal;

IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:

Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da b) licitação;

Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a c) Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula

contratual;

II - a lentidão ou atraso injustificado na apresentação do Show Musical, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados:

III - a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado

para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de

Licitação;

X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por

centol:

XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela

suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso

escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4° - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindido antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 25 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE

MEI GISLAINE ROSA SILVA ALVES
GISLAINE ROSA SILVA ALVES
CONTRATADA

